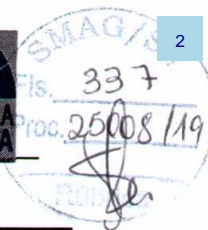




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



CONTRATO Nº 584/19 – SMAG/SA/DARF

NUP: 167334

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E
A EMPRESA CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS
LDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 488390-0 SSP-RR e inscrito no C.P.F. nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, 1932, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no Setor de Indústria Bernardo Saião, quadra 01, conjunto B, lote 14, Núcleo Bandeirantes, Guará – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.257/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Sra. MELISSA BAETA VALADARES GONTIJO**, RG: 1.398.735, CPF: 606.330.851-20, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 25008/19**, doravante do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (LOTE 1) E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO (LOTE 2), NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao LOTE 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 086/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



Handwritten signatures and initials

Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Fone: (095) 621-1749 - Boa Vista – Roraima CEP: 69.305-130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7141CDF13

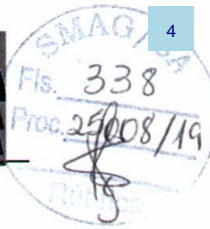


EMBRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de Atendimento (Teleatendimento receptivo/ativo e/ou Atendimento Multimeios)	UPA/mês	20 /	4.293,06	85.861,20	1.030.334,40
2	Serviço de Disponibilização de URA, Implementação e Manutenção Contínua da Árvore de Voz e Fluxos de Atendimento.	Assinatura/Mês	1 /	11.074,84	11.074,84	132.898,08
3	Serviço de Elaboração, Confecção e Gerenciamento de Relatório.	Assinatura/Mês	1 /	5.894,75	5.894,75	70.737,00
4	Serviço de Monitoria de Qualidade.	Assinatura/Mês	1 /	4.577,67	4.577,67	54.934,68
VALOR TOTAL R\$						1.288.904,16

Mensal
107.408,46

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.288.904,16 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente, mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em duas vias devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

4.3 – Quaisquer valores devidos pelo Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

mg *Ulgues*

Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho

Fone: (065) 621-1749 - Boa Vista - Roraima CEP: 69.305-120

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7141CDF13



EM BRANCO





27.09.19

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **SMAG: Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 001.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

10.5 - Os valores do contrato serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



M. G. M.
Ass



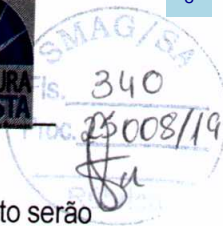
Ass

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



8

10.6 - Os reajustes a que o Contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas (SMAG)

PELA CONTRATADA:

Melissa Baeta Valadares Gontijo
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Yasmin Alves Marques CIC: 525 979 392 - 53
2. cleonice Pires CIC: 696.665.712-34



EM BRANCO

